

Ofício Circular nº 26/2025

Brasília, 25 de agosto de 2025.

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Presidentes dos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça dos Estados e do
Distrito Federal e Territórios

Referência: Recurso Extraordinário 1.537.165

Senhores(as) Presidentes,

Comunico a Vossas Excelências os termos da decisão proferida nos autos em referência, cuja cópia segue anexa, mediante a qual acolhi os pedidos do Ministério Público do Estado de São Paulo e da Procuradoria-Geral da República, nos termos do art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, para, esclarecendo a decisão anterior, explicitar que a suspensão dos efeitos alcança igualmente as recentes decisões do Superior Tribunal de Justiça e de outros juízos que determinaram a anulação de relatórios de inteligência da UIF (COAF) ou de procedimentos fiscalizatórios da Receita Federal do Brasil (RFB) e o subsequente desentranhamento dos respectivos cadernos investigatórios.

Desse modo, ficam excluídas da abrangência da suspensão as decisões que reconheceram a validade das requisições de relatórios pelas autoridades investigatórias, por não implicarem risco de paralisação ou prejuízo às investigações. Ficam afastadas, por outro lado, interpretações que condicionem o prosseguimento das investigações à prévia confirmação da validade do relatório de inteligência da UIF (COAF) ou do procedimento fiscalizatório da RFB, criando entraves indevidos à persecução penal.

Solicito-lhe que adote as providências cabíveis para ciência do referido ato decisório aos juízos com os quais esse Tribunal mantenha vinculação administrativa.

Atenciosamente,

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente